

## JUSTIFICATIVA

A alteração pretendida visa beneficiar as associações de moradores, que são importantes entidades que permitem centralizar as responsabilidades e problemas de uma determinada comunidade com a finalidade de manter o bem estar e convívio entre os moradores, além disso, ela representa os cidadãos locais junto ao Poder Público, reivindicando melhorias de todas as ordens.

Além disso, as associações não possuem receitas para arcar com os impostos devidos, o que dificulta o funcionamento das mesmas.

De outro lado, conforme a Constituição Federal e a Constituição Estadual, não existe óbice quanto à competência legislativa do Município sobre a matéria em tela, visto tratar-se de assunto de interesse local, senão vejamos:

Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Constituição Estadual:

"Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente:

(...)"

Vale mencionar que, a proposição em tela está sendo proposta de forma correta, ou seja, através de Projeto de Lei Complementar, conforme determina o art. 35, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

"Art. 35. A lei complementar disporá, dentre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica, sobre:

I - plano diretor;

II - código tributário;

III - código de obras;

IV - código de posturas;

V - estatuto dos servidores públicos;

VI - parcelamento, ocupação e uso do solo;

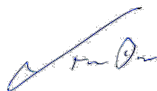
VII - código sanitário.



Parágrafo único. A lei complementar será aprovada por maioria absoluta."

Ante o exposto, considerando o interesse público da presente matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa proposição.

Palácio Barbosa Lima, 11 de fevereiro de 2021.



Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Parda - PSL

